

APREGOADO PELA
MESA EM 14 MAI 2014

Emenda Nº 07

Altera-se no presente Projeto, art. 4º caput, para “dezoito(18) meses”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As medidas de campos eletromagnéticos nos locais críticos deverão ser realizadas pelas operadoras de telefonia móvel a cada período de dezoito meses a contar do licenciamento municipal e pelo Município, por meio da SMAM, a qualquer tempo.

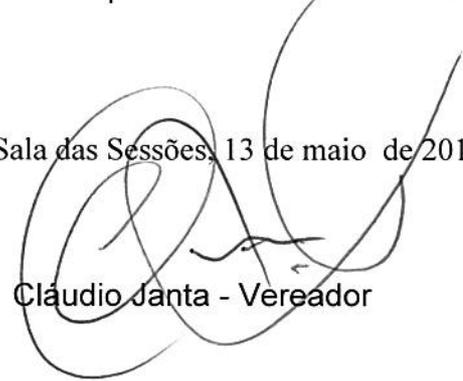
Justificativa

A Lei Federal nº 11.934/09 já define a sistemática a ser observada pelas Operadoras e pela ANATEL em relação às medições de RNI em áreas críticas. Essa mesma lei garante ao Poder Público, em todas as suas esferas, o direito de solicitar à ANATEL a realização de medições extraordinárias, a qualquer tempo.

Nesse contexto, considerando também que o licenciamento municipal terá vigência de 4 anos, parece-nos mais adequado determinar a realização de novas medições no momento da renovação das licenças.

As medições podem e devem ser realizadas pela ANATEL, que é o órgão responsável por tal atividade. Colocar as empresas para realizar medições podem gerar críticas no sentido que “foram colocadas as raposas para cuidar do galinheiro”.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Cláudio Janta - Vereador